



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 68-CGL/EDF/CPAN/UFMS, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Aprovar o Regulamento das disciplinas de Prática Científica I e Prática Científica II do Curso de Educação Física do Câmpus do Pantanal

O COLEGIADO DE CURSO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO CÂMPUS DO PANTANAL da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a [Resolução n. 550, de 20 de novembro de 2018 do Conselho de Graduação](#), [Resolução nº 590, de 3 de dezembro de 2018 do Conselho de Graduação](#), e [Resolução nº 575-CAS/CPAN/UFMS, de 17 de maio de 2021](#) que Declarou a revogação da [Resolução nº 228, de 11 de junho de 2019 do Conselho do Câmpus do Pantanal](#), resolve:

Aprovar o Regulamento das disciplinas de Prática Científica I e Prática Científica II do Curso de Educação Física do Câmpus do Pantanal, com vigência a partir do primeiro semestre do ano letivo de 2022, nos termos do anexo desta Resolução.

CEZAR BARBOSA SANTOLIN
COORDENADOR EM EXERCÍCIO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 68-CGL/EDF/CPAN/UFMS, DE 06 DE OUTUBRO
DE 2021

Capítulo I
Da Natureza e Objetivos das Disciplinas

Art. 1º As disciplinas de Prática Científica I e Prática Científica II do Curso de Educação Física terão a função de possibilitar aos acadêmicos adentrar no processo efetivo de construção (coletiva ou individual) de um Produto Científico, com vistas à publicação em diferentes meios de divulgação Científica da área (periódicos, anais, capítulos de livro).

§ 1º O Produto Científico a ser construído resultará de um estudo, sob o acompanhamento do professor mediador da disciplina, nas diversas áreas de conhecimento que compõem a Educação Física ou que estabelecem relação com a área.

§ 2º Entende-se por Produto Científico o resultado final de uma pesquisa Científica, caracterizada como uma construção estruturada, metódica e sistematizada com direção ao diagnóstico e/ou solução de problemas.

§ 3º O Produto Científico poderá ser apresentado sob diferentes formas, conforme previsto na Plataforma **Lattes**, acompanhado de um relatório escrito, nos moldes previstos para trabalhos acadêmicos.

§ 4º A publicação do Produto Científico em meios de divulgação com avaliação por pares, como periódicos Científicos, torna desnecessária a avaliação por comissão examinadora do curso.

§ 5º A publicação em meios de divulgação sem avaliação por pares, não dispensa a avaliação realizada pela Comissão Examinadora do Curso do Produto Científico.

§ 6º Em caso de produção coletiva, deve constar qual foi a contribuição de cada participante no Produto Científico.

Art. 2º O Produto Científico deverá, prioritariamente, ser publicado nas seguintes modalidades:

- I. Artigo em periódico;
- II. Resumo expandido e/ou trabalho completo em Anais; e
- III. Produção de livro e/ou capítulo de livro.

Parágrafo Único. Caso o Produto Científico não consiga publicação nos itens descritos anteriormente, mas atenda à qualificação mínima (neste caso atestado pelo professor mediador), será submetido à avaliação da Comissão Examinadora e será divulgado em um Seminário organizado pelo Curso de Educação Física.

Art. 3º As disciplinas de Prática Científica I e Prática Científica II atendem aos seguintes objetivos:

- I. Capacitar o aluno na elaboração de técnicas para os estudos necessários ao desenvolvimento de um Produto Científico para ser divulgado em espaços acadêmicos;
- II. Levar o aluno a correlacionar e aprofundar os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no

curso;

- III. Propiciar ao aluno o contato com os diferentes métodos e metodologias de pesquisa para o processo de investigação que é imanente a todo trabalho de pesquisa; e
- IV. Contribuir para o enriquecimento do aluno sobre as diferentes linhas de estudo de Educação Física, estimulando a pesquisa Científica.

Capítulo II **Da Orientação do Produto Científico**

Art. 4º O Professor da disciplina Prática Científica I e Prática Científica II será o Mediador do Produto Científico.

Art. 5º O Professor deverá ser docente do curso de Educação Física da UFMS, conforme a disponibilidade e/ou aprovação da lista de oferta das disciplinas Prática Científica I e Prática Científica II.

Art. 6º Compete ao(s) Professor(es) das Disciplinas:

- I. Articular-se com o Colegiado do Curso de Educação Física para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Divulgar as linhas de estudos para o desenvolvimento dos produtos científicos;
- III. Orientar os alunos na escolha dos produtos científicos a serem realizados;
- IV. Enviar para coordenação do curso o nome dos alunos e suas escolhas em relação aos Produtos Científicos;
- V. Coordenar, quando for o caso, a possibilidade de realização de uma mostra Científica para a apresentação dos Produtos produzidos;
- VI. Definir o cronograma de avaliação dos Produtos Científicos;
- VII. Comparecer às reuniões do Colegiado do Curso de Educação Física, quando se fizer necessário em função da disciplina; e
- VIII. Encaminhar para o Colegiado do Curso casos omissos.

Parágrafo Único. O número de vagas de cada disciplina será no máximo de 5 alunos de Prática Científica I e Prática Científica II. Cada turma terá um Professor Mediador que irá direcionar o(s) Produto(s) Científico(s) conforme área de interesse e competência técnica.

Art. 7º Compete ao Professor Mediador do Produto Científico:

- I. Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- II. Estabelecer um plano de trabalho em conjunto com a turma das disciplinas de Prática Científica I e Prática Científica II;
- III. Informar os acadêmicos sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação; e
- IV. Presidir o sistema de avaliação dos trabalhos.

Art. 8º São direitos do acadêmico:

- I. Estar matriculado em uma das turmas de Prática Científica, desde que atenda aos pré-requisitos, tais como: para cursar a disciplina de Prática Científica I deverá estar aprovado(a) na disciplina de Metodologias da Pesquisa; para cursar a disciplina Prática Científica II deverá estar aprovado(a) na disciplina de Prática Científica I;
- II. Solicitar orientação formal (com formulário próprio) diretamente ao professor da disciplina, formalizando seu pedido antes de efetivar a matrícula na referida disciplina, conforme disponibilidade dos professores mediadores do referido curso; e

- III. Ser informado sobre as normas e regulamentos das disciplinas de Prática Científica I e Prática Científica II.

Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases

Art. 9º São deveres do acadêmico:

- I. Definir com o professor mediador de turma o Produto Científico a ser desenvolvido, conforme item II do Art. 8;
- II. Participar do planejamento e estabelecimento do cronograma do Produto Científico;
- III. Cumprir as normas e regulamentação própria das disciplinas de Prática Científica I e Prática Científica II; e
- IV. Cumprir o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com o professor mediador da disciplina.

Capítulo III

Do Planejamento das Atividades

Art. 10. O Produto Científico deverá ser elaborado por meio de um projeto de pesquisa, sendo que para o seu desenvolvimento deverá constar de: título, introdução, justificativa e problematização, objetivos gerais e específicos, metodologia, cronograma, revisão de literatura e referências.

Art. 11. O planejamento das atividades para elaboração do Produto Científico deve estar de acordo com o currículo de Educação Física e os prazos definidos no Calendário das Atividades de Graduação.

Art. 12. O produto deverá atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assim como os critérios e as normas dos locais de eventos, revistas e editoras nos quais venha a ser submetido.

Art. 13. O prazo para elaboração e apresentação do Produto Científico será de 1 (um) ano, de acordo com o currículo vigente do curso de Educação Física, não podendo ultrapassar os prazos previstos no Calendário das Atividades de Graduação.

Parágrafo Único. O(A) acadêmico(a) interessado(a) pode realizar contato antecipado com os diferentes professores do Curso de Educação Física para iniciar os trabalhos que correspondem ao presente regulamento. Contudo, todos os(as) alunos(as) terão o 6º semestre para formalizar (formulário próprio) o pedido antes da efetivação da matrícula no 7º semestre letivo, devendo a coordenação de curso estar ciente da formalização estabelecida entre aluno(a) e professor-mediador.

Capítulo IV

Dos Critérios de Avaliação

Art. 14. O aluno será avaliado em diferentes formatos/modalidades:

a. Prática Científica I:

- I. Atender os requisitos do Plano de Ensino da disciplina;
- II. Participação em Grupo de Estudos/Pesquisa e/ou Projeto de Pesquisa vinculado ao Professor mediador; e
- III. Ter um plano de trabalho com o Professor mediador com vista à um Produto Científico.

b. Prática Científica II:

- I. Atender os requisitos do Plano de Ensino da disciplina;
- II. Comprovação de Publicação em evento científico de trabalho expandido e/ou completo;
- III. Entrega de Produto Científico publicado em revistas Científicas ou a aprovação para publicação;
- IV. Publicação de livro e/ou capítulo de livro; e
- V. Avaliação e aprovação pela Comissão Examinadora para ser divulgado e/ou publicado no Seminário organizado pelo Curso de Educação Física.

§ 1º O não cumprimento de ao menos um dos critérios implicará na reprovação do acadêmico.

§ 2º A avaliação será documentada em ata elaborada pelo professor da disciplina, na qual deve constar o modelo de Produto Científico escolhido pelo acadêmico, a forma de publicação e/ou divulgação, bem como o status de submissão, aprovação e/ou reprovação.

Capítulo V

Do Seminário Científico

Art. 15. O curso de Educação Física do CPAN/UFMS irá organizar um Seminário para que todos os trabalhos não publicados, dentro dos critérios do regulamento, sejam divulgados/apresentados e publicados.

§ 1º Somente os Produtos Científicos que não foram aprovados e/ou publicados nos diferentes meios de divulgação Científica da área terão que passar por avaliação prévia do professor-mediador da disciplina e, posteriormente, pela Comissão Examinadora do referido curso para ser apresentado no Seminário.

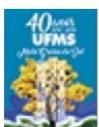
§ 2º Todo Produto Científico deve ser divulgado/apresentado pelo(s) acadêmico(s) no referido Seminário, organizado pelo curso de Educação Física, sobretudo como critério para obter aprovação final na disciplina Prática Científica II.

Capítulo VI

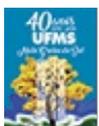
Das Disposições Gerais

Art. 16. Os custos na elaboração do Produto Científico, participação em eventos, entre outros, ficam a cargo do(a) acadêmico(a). Art. 17. Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pelo Professor e Comissão Examinadora e, se necessário, pelo Colegiado de Curso de Educação Física.

Art. 18. A Comissão Examinadora será composta por todos os docentes do Curso de Educação Física do CPAN/UFMS.



Documento assinado eletronicamente por **Cezar Barbosa Santolin, Coordenador(a) de Curso de Graduação, Substituto(a)**, em 06/10/2021, às 13:25, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deyvid Tenner de Souza Rizzo, Membro de Colegiado**, em 06/10/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gonçalves Duarte, Professor do Magisterio Superior**, em 07/10/2021, às 10:57, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2835616** e o código CRC **225D82AA**.

COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA

Av. Rio Branco, 1270

Fone:

CEP 79304-020 - Corumbá - MS

Referência: Processo nº 23449.000076/2021-12

SEI nº 2835616